

Португальской Республики в Республике Казахстан либо в международную организацию в Республике Казахстан, также как и члены их семей владеющих действительными паспортами могут въезжать и пребывать на территории Республики Казахстан без виз на период их назначения.

3. Для целей указанных в предыдущих пунктах, каждая из Сторон обязана сообщить в письменной форме и по дипломатическим каналам о прибытии владельцев действительных паспортов, назначенных в дипломатическое представительство или международные организации на территории Сторон, а также членов их семей, владеющих действительными паспортами сопровождающих их, до даты их прибытия на территорию другой Стороны.

Статья 5

Соблюдение национального законодательства

1. Освобождение от виз, не освобождает лицо от обязанности соблюдать национальное законодательство Сторон при въезде, пребывании и выезде с территории государства пребывания владельцев действительных паспортов в соответствии с положениями установленными в настоящем Соглашении.

2. Настоящее Соглашение не исключает право компетентных органов каждой из Сторон отказать во въезде или пребывании гражданам другой Стороны в соответствии с ее национальным законодательством.

Статья 6

Информация о паспортах

1. Стороны обмениваются по дипломатическим каналам образцами действительных паспортов не позднее 30 (тридцати) дней, после даты вступления в силу настоящего Соглашения.

2. В случае если одна из Сторон вводит новые дипломатические паспорта или изменяет их, то она должна сообщить другой Стороне путем направления по дипломатическим каналам образца нового или измененного паспорта не позднее 30 (тридцати) дней до даты начала их использования.

Статья 7

Урегулирование споров

Любые споры возникающие при толковании либо при использовании настоящего Соглашения Стороны решают посредством переговоров и по дипломатическим каналам.

Статья 8

Приостановление действия

1. Каждая из Сторон может полностью или частично приостановить действие настоящего Соглашения, в целях обеспечения общественного порядка, общественного здоровья или национальной безопасности.

2. Другая сторона уведомляется в письменной форме по дипломатическим каналам о приостановлении действия настоящего Соглашения не позднее, 3 (трех) дней до его применения.

Статья 9

Изменения

По взаимному согласию Сторон в настоящее Соглашение могут вноситься изменения, являющиеся его неотъемлемыми частями и оформляемые отдельными протоколами, вступающими в силу в порядке, предусмотренном статьей 11 настоящего Соглашения.

Статья 10

Сроки действия и прекращение

1. Настоящее Соглашение заключается на неопределенный срок.

2. Любая из Сторон может в любое время прекратить действие настоящего Соглашения посредством направления письменного уведомления по дипломатическим каналам.

3. Настоящее Соглашение прекращает действие по истечении 3 (трех) месяцев после получения письменного уведомления, предусмотренного пунктом 2 настоящей статьи.

Статья 11

Вступление в силу

Настоящее Соглашение вступает в силу по истечении 30 (тридцати) дней после даты получения по дипломатическим каналам последнего письменного уведомления о выполнении Сторонами внутригосударственных процедур, необходимых для его вступления в силу.

Статья 12 Регистрация

После вступления в силу настоящего Соглашения, Португальская Сторона препровождает его в Секретариат Организации Объединенных Наций для регистрации, в соответствии со статьей 102 Устава Организации Объединенных Наций и уведомляет Республику Казахстан о его регистрационном номере.

Совершено в городе Алматы 16 июля 2010 года, в двух подлинных экземплярах, каждый на португальском, казахском, английском и русском языках, причем все тексты имеют одинаковую силу.

В случае возникновения разногласий при толковании настоящего Соглашения, Стороны будут обращаться к тексту на английском языке.

За Португальскую Республику

За Республику Казахстан

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 36/2013

de 30 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., organismo competente à época, elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos do perímetro de proteção para a captação no polo de captação de «S. Romão», no concelho de Vila Franca de Xira.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na subalínea iii) da alínea a) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicado no Diário da Repú-

blica, 2.ª Série, de 25 de novembro de 2011, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação do perímetro de proteção da captação designada por «Furo de S. Romão» do polo de captação de S. Romão, localizado no concelho de Vila Franca de Xira.

2 — As coordenadas da captação referida no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante ao perímetro de proteção mencionado no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno envolvente à captação, delimitada através do polígono que resulta da união dos vértices indicados no quadro constante do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia e zona de proteção alargada

O perímetro de proteção da captação identificada no artigo 1.º não inclui a zona de proteção intermédia e a zona de proteção alargada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 14 de dezembro de 2012.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
S. Romão	Furo de S. Romão . . .	-83521,8	-78611,8

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata

Captação Furo de S. Romão

Vértices	M (m)	P (m)
1	-83524,5	-78609,5
2	-83517,4	-78608,4
3	-83516,5	-78616,5
4	-83523,3	-78617,2

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

Portaria n.º 37/2013

de 30 de janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Amares foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2000, de 1 de julho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma nova proposta de delimitação da REN para o município de Amares, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 8 de junho de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Amares.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Amares, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.